



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## PORTARIA Nº 282 de 30 de Março de 2022

Estabelece as regras relativas à compensação de horas não trabalhadas em virtude de adesão a paralisação

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o art. 9º da Constituição Federal;

a Lei nº 8.112/90;

a Instrução Normativa nº 54/2021/SGP/SEDGG/ME;

a necessidade de instruir as normas e procedimentos aplicáveis à compensação de jornada dos servidores técnico-administrativos que venham a aderir aos movimentos de paralisação organizados por entidades representativas, e;

considerando ainda o Processo Eletrônico nº 12808/2022-43;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as regras relativas à compensação de horas não trabalhadas dos servidores técnico-administrativos que venham a ausentar-se do trabalho por motivo de paralisação decorrente do exercício do direito de greve.

**Art. 2º** As horas não trabalhadas em virtude de adesão à paralisação poderão ser compensadas até o mês subsequente, em comum acordo com a chefia:

I - pelo trabalho que resulte em crédito de horas no sistema de frequência, de modo a efetivar a compensação do saldo negativo advindo da adesão;

II - pela realização de curso de capacitação ofertado pelo Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos ou pela Escola Nacional de Administração Pública;

III - pela declaração da chefia de que o trabalho represado foi devidamente realizado.

§1º A hipótese de compensação prevista no inciso I somente poderá ser utilizada pelo servidor que desempenhe suas atividades na modalidade presencial e sua chefia imediata deverá autorizar a realização de horas excedentes no sistema.

§2º Nas hipóteses de compensação previstas nos incisos II e III, a chefia imediata deverá lançar a ocorrência de abono de horas nos dias da paralisação.

§3º Na hipótese de compensação prevista no inciso II, a carga horária do curso deve equivaler,

no mínimo, ao número de horas não trabalhadas em função da paralisação.

**Art. 3º** As unidades-pais deverão enviar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, através de memorando eletrônico, a relação consolidada dos servidores técnico-administrativos que aderirem à paralisação, informando a forma de compensação a ser adotada, conforme Anexo I.

**Art. 4º** O não cumprimento ou cumprimento parcial da compensação na forma e no prazo previstos pelo artigo anterior deverá ser informado à PROGEP, através de memorando eletrônico, e implicará no respectivo desconto da remuneração, bem como no registro de falta no assentamento funcional, quando for o caso.

**Art. 5º** Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.

